**CONTRATO PML Nº 199/2022**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 136/2022**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 082/2022**

O **MUNICÍPIO DE LUZERNA/SC,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.613.428/0001-72, com sede administrativa na Avenida 16 de Fevereiro, 151, em Luzerna/SC CEP 89.609-000, representado neste ato pelo seu Prefeito, Sr. **JULIANO SCHNEIDER,** inscrito no CPF/MF nº 005.🔒-21 e portador da cédula de identidade nº 3🔒3, de ora em diante denominado **CONTRATANTE** ea empresa **CENTRO DE INTEGRACAO DE ESTUDANTES -ESTAGIOS CIN**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.233.240/0001-24, com endereço na Rua Azevedo Portugal, nº 1369, Centro, no município de Guarapuava/PR, CEP: 85.010-100, representada neste ato por sua Procuradora, a Sra. **VANELLES KÜHL**, inscrita no CPF nº 018.🔒-97 e portadora da cédula de identidade nº 9/C 2.🔒9, expedida pela SSP/SC, doravante denominada **CONTRATADA,** têm entre si justo e contratado o presente Contrato**,** mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

**DO OBJETO**

* 1. O presente Contrato tem por objeto a contratação de serviços de administração, na condição de agente de integração, do programa de concessão de vagas de estágio remuneradas e não remuneradas a estudantes regularmente matriculados e com frequência efetiva em instituições de Ensino Médio, Técnico ou Superior, com idade a partir de 16 anos, nos termos da Lei nº 11.788/2008, a fim de atender às necessidades do Município de Luzerna/SC, conforme especificações constantes no Edital e Anexos que o integram,constituindo-se em:

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Item** | **Quant.** | **Unid.** | **Descrição** | **Preço Mensal para 54 Estagiários (R$)** | **Preço Total para 54 Estagiários (R$)** |
| 1 | 12,00 | Meses | Taxa de administração incidente sobre a quantidade de estagiários contratados através do programa de concessão de vagas de estágio remuneradas e não remuneradas do Município de Luzerna. | **529,99** | **6.359,88** |

* + 1. A quantidade estimada é de **54** estagiários, conforme atual demanda do Município.
    2. O valor máximo mensal **por estagiário, conforme valor mensal oferecido na proposta vencedora** é de **R$ 9,81** (nove reais e oitenta e um centavos).

**CLÁUSULA SEGUNDA**

**DA FORMA DE EXECUÇÃO**

2.1. De acordo com a Lei nº 11.788/2008, o estágio é um ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional e de ensino médio. O estágio faz parte do projeto pedagógico do curso, além de integrar o itinerário formativo do educando, visando ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular e objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho.

2.1.1. A realização de estágio curricular não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza, observados os seguintes requisitos:

1. Matrícula e frequência regular do educando, atestados pela instituição de ensino;
2. Celebração de termo de compromisso entre o educando, a parte concedente do estágio e a instituição de ensino;
3. Compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso.
4. O estágio dar-se-á mediante termo de compromisso celebrado entre o estudante e o MUNICÍPIO, e a Instituição de ensino.

1.2.1. A atuação do estagiário dar-se-á da seguinte forma:

1. Se de nível superior desempenhará atividades relacionadas com sua área de formação;
2. Se de nível médio e profissionalizante desempenhará atividades administrativas e operacionais observados a conveniência administrativa e o interesse do órgão e do estudante.

1.3. A carga horária, a definição do horário para realização das tarefas, bem como a supervisão do estágio e o controle da frequência e das atividades que serão desenvolvidas, ficarão a cargo do chefe da unidade que receberá o estagiário, desde que este possua formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário e possua nível de escolaridade superior ao dele.

1.3.1. Na hipótese de o chefe do setor não possuir nível de escolaridade superior, o supervisor do estágio será a autoridade imediatamente superior à Chefia da unidade, com maior grau de escolaridade do que o estagiário.

1.3.2. A carga horária será de, no máximo, quatro horas diárias e vinte horas semanais para os estagiários do Ensino Médio e, de seis horas diárias e trinta horas semanais para os estagiários do Ensino Superior ou Técnico, conforme Lei nº 11.788/08, observado o horário de funcionamento do órgão ou entidade, desde que compatível com o horário escolar, devendo ser cumprida apenas no local indicado pelo órgão ou entidade.

1.3.3. É vedada a realização de carga horária diária superiores às previstas acima, sendo proibida a compensação de horário, salvo quando justificada e devidamente autorizada por escrito pela chefia imediata, hipótese em que o estagiário deverá compensar o horário não trabalhado até o mês subsequente ao da ocorrência, observando o limite máximo diário permitido.

1.3.4. Será assegurada ao estagiário, nos períodos de avaliação de aprendizagem pelas instituições de ensino, carga horária reduzida pelo menos à metade, segundo estipulado no Termo de Compromisso e mediante comprovação.

1.4. O desligamento e a substituição do estagiário dar-se-ão nas seguintes hipóteses:

1. Automaticamente, ao término do estágio;
2. A qualquer tempo, no interesse e conveniência da Administração;
3. Depois de decorrida a terça parte do tempo previsto para a duração do estágio se comprovada a insuficiência na avaliação de desempenho do estagiário no órgão ou na Instituição de Ensino;
4. A pedido do estagiário;
5. Em decorrência do descumprimento de qualquer compromisso assumido na oportunidade de assinatura no Termo de Compromisso;
6. Pelo não comparecimento, sem motivo justificado, por mais de cinco dias, consecutivos ou não, no período de um mês, ou por trinta dias durante todo o período de estágio;
7. Pela interrupção do curso na Instituição de Ensino a que pertença o estagiário;
8. Por conduta incompatível com a exigida pela Administração.

1.5. Os valores da Bolsa Auxílio são definidos por Decreto (Decreto Municipal nº 2172/2016) e, atualmente, estão fixados para a carga máxima permitida:

1. R$ 910,00 (novecentos e dez reais), para estagiários de nível superior;
2. R$ 758,33 (setecentos e cinquenta e oito reais e trinta e três centavos), para estagiários de nível técnico profissionalizante;
3. R$ 606,66 (seiscentos e seis e sessenta e seis centavos), para estagiários de nível médio.

1.5.1. O valor do auxílio transporte é definido por Decreto e atualmente está fixado em R$ 90,00 (noventa reais) a ser pago aos estagiários não obrigatórios, que atuam no Município de Luzerna, repassado em espécie, juntamente com o pagamento das bolsas auxílio.

1.6.Será assegurado ao estagiário período de recesso de 30 (trinta) dias, sempre que o estágio tenha duração igual a 02 (dois) semestres e, de maneira proporcional, na hipótese de estágio inferior a dois semestres, o qual poderá ser convertido em pecúnia por ocasião do desligamento, caso o estagiário não o tenha gozado no período do estágio.

1.7. O número de vagas ofertadas é ESTIMATIVO, de acordo com a demanda do Município:

1. 47 (quarenta e sete) vagas para estagiários de nível superior;
2. 03 (três) vagas para estagiários de nível técnico profissionalizante;
3. 04 (quatro) vagas para estagiários de nível médio.

1.7.1. As secretarias, setores e órgãos do âmbito da Prefeitura e as demais secretarias e órgãos, terão contratos individualizados a serem firmados com a licitante vencedora desta licitação, e deverão observar os quantitativos definidos para cada um durante o período da contratação, salvo alterações por força de Decreto Municipal.

1.7.2. O quantitativo estimado de vagas a seguir servirá de base de cálculo para a formação dos preços deste pregão, não ficando o Município obrigado a contratar as quantidades previstas. Da mesma forma, em virtude da expansão dos serviços, este quantitativo também poderá ser aumentado.

1.8. O objeto da presente licitação encontra-se devidamente especificado no presente Contrato e no Termo de Referência (**Anexo I**) do Edital, o qual deverá ser observado na execução do contrato a ser firmado.

1.9. Na execução do objeto deverão ser observadas, de modo geral, as especificações das normas técnicas e legais vigentes e aquelas complementares e pertinentes aos respectivos serviços ora licitados, bem como, as instruções, recomendações e determinações da fiscalização, dos órgãos de controle e demais aplicáveis à espécie.

1.10. Caberá exclusivamente à **CONTRATADA**, na execução do objeto, a responsabilidade pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários e de acidentes do trabalho, referentes ao pessoal integrante de sua sociedade ou colocado à disposição para a execução do objeto.

1.11. Por ocasião do recebimento dos serviços, o Município de Luzerna, por intermédio de servidor designado, reserva-se no direito de proceder à inspeção de qualidade dos mesmos e de rejeitá-los, no todo ou em parte, se estiverem em desacordo com as especificações do objeto licitado, obrigando-se a empresa vencedora a promover a devida regularização.

1.12. O aceite dos serviços não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade, de qualidade ou técnico, ou por desacordo com as especificações estabelecidas neste Edital, verificadas posteriormente.

1.13. Caso os serviços sejam recusados ou o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização da entrega ou do documento fiscal, a depender do evento.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

**DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

3.1. Os serviços serão recebidos:

1. *Provisoriamente*: a partir da entrega, para efeito da verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e no caso das entregas com instalação, após a mesma.
2. *Definitivamente*: após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e no caso de entregas com instalação, após verificação feita pela fiscalização e consequente aceitação dos materiais e dos serviços de instalação, que se dará em até 7 (sete) dias do recebimento provisório.

3.1.1. Na hipótese da verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

3.2. No momento do recebimento do objeto, o órgão requisitante, por intermédio de servidor designado, reserva-se no direito de proceder à inspeção de qualidade dos mesmos e de rejeitá-los, no todo ou em parte, se estiverem em desacordo com as especificações do objeto licitado, obrigando-se a empresa vencedora a promover a devida substituição.

3.2.1. No caso de considerada insatisfatória as condições dos serviços recebidos, será lavrado termo de recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo ser o objeto substituído e os serviços prestados refeitos.

3.3. Os objetos que forem recusados (tanto no recebimento provisório ou antes do recebimento definitivo) deverão ser substituídos no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contados da data de notificação apresentada à fornecedora, sem qualquer ônus para o Município.

3.3.1. Se a substituição dos objetos entregues não for realizada no prazo estipulado, a fornecedora estará sujeita às sanções previstas neste Edital, na Minuta do Contrato e na Lei.

3.4. Caso seja comprovado que os objetos entregues não estejam de acordo com as especificações do Edital, a fornecedora deverá ressarcir todos os custos com perícia à Administração, bem como os prejuízos e danos eventualmente causados à Administração.

3.5. A prestação dos serviços de forma inadequada que **não atenderem às exigibilidades não serão recebidos e o pagamento ficará suspenso até sua regularização de forma integral.**

3.6. O recebimento não exclui a responsabilidade da Contratada pela perfeita entrega, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto se a qualquer tempo se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

3.7. Caso o objeto seja recusado ou o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização da entrega ou do documento fiscal, a depender do evento.

**CLÁUSULA QUARTA**

**DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:**

4.1. **Cabe ao Município*:***

4.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

4.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos definitivamente com as especificações constantes do Edital e da proposta;

4.1.3. Comunicar à **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

4.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, através de comissão/servidor especialmente designado;

4.1.5. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

4.1.6. A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução da presente Contratação, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4.1.7. Comunicar à **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

4.2.**Cabe à Contratada*:***

4.2.1. A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

* + 1. Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários e de acidentes do trabalho, referentes ao pessoal integrante de sua sociedade;
    2. Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos, físicos ou materiais, causados ao Município ou a terceiros, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução dos serviços;
    3. Assumir todos os encargos de eventuais demandas trabalhistas, cível ou penal relacionados aos serviços, originariamente ou vinculadas por prevenção, conexão ou continência;
    4. Manter durante toda a execução do objeto, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
    5. Contratar seguro de vida aos estagiários;
    6. Facilitar todas as atividades de fiscalização do Município.
    7. Compete ainda, ao agente de integração:

1. Articular-se com as instituições de educação superior, de educação profissional e de ensino médio para celebrar convênios ou outros instrumentos jurídicos apropriados;
2. Promover a triagem, a convocação, a pré-seleção e o encaminhamento dos candidatos a estágio, de acordo com as áreas de interesse do Município de Luzerna, em até 05 (cinco) dias contados da solicitação;
3. Observar todas as condições necessárias para estágio, incluindo as exigências e as vedações previstas na Lei nº 11.788/2008;
4. Elaborar e encaminhar todos os documentos necessários para formalização e/ou continuidade do estágio, quais sejam: Termo de Compromisso de Estágio - TCE, Plano de Atividades, Ficha Cadastral e Termos Aditivos ao TCE;
5. Colher as assinaturas necessárias a cada documento (estudante ou seu representante legal, agente de integração, Município e Instituição de Ensino);
6. Controlar os prazos de entrega dos documentos, garantindo que estejam devidamente assinados por todas as partes, conforme a seguir estabelecido:
7. Termo de Compromisso de Estágio, Plano de Atividades, Declarações e Ficha Cadastral: em até 03 (três) dias úteis antes do início do estágio;
8. Termos Aditivos de Prorrogação de Estágio: em até 01 (um) mês de antecedência;
9. Outros Termos Aditivos: em até 03 (três) dias úteis antes de a alteração entrar em vigor.
10. Contratar, às suas expensas, seguro contra acidentes pessoais em favor dos estagiários com cobertura por morte acidental e invalidez permanente, total ou parcial e cobertura adicional com reembolso de despesas médicas, hospitalares e odontológicas decorrentes de acidente em serviço;
11. Controlar a efetiva frequência, permanência e desempenho acadêmico do estudante na Instituição de Ensino;
12. Informar ao Município quaisquer eventos que dificultem ou interrompam o curso normal do contrato de estágio, tais como: conclusão ou interrupção do curso, situação irregular na Instituição de Ensino, entre outros;
13. Promover, receber e acompanhar as avaliações semestrais de desempenho do estagiário, realizadas pelo supervisor, bem como promover as avaliações semestrais do estágio realizadas pelo estagiário, encaminhando-as para a respectiva instituição de ensino para obtenção do visto do professor orientador. Tais ações podem ser dispensadas quando realizadas pela própria Instituição de Ensino;
14. Comunicar, previamente, o desligamento do estagiário, qualquer que seja o motivo, para fins de verificação do gozo de eventuais dias de recesso proporcional;
15. Promover, ao término do estágio, a rescisão do Termo de Compromisso junto à instituição de ensino, emitindo o Termo de Realização de Estágio no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após o desligamento do estudante. Tal documento deverá conter a indicação resumida das atividades desenvolvidas, o período de estágio, a avaliação de desempenho, a carga horária, a unidade de estágio, os períodos de recesso usufruídos e demais informações que se fizerem necessárias;
16. Responsabilizar-se por todos os certificados, declarações e documentos comprobatórios de estágio que se fizerem necessários, solicitados pelas instituições de ensino e/ou pelos estagiários, durante a vigência do estágio e no período de 05 (cinco) anos contados a partir da rescisão do Termo de Compromisso de Estágio;
17. Fornecer à Instituição de Ensino, quando solicitado, informações pertinentes ao desenvolvimento do estagiário;
18. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Município;
19. Promover, quando solicitadas, palestras informativas sobre aspectos legais e técnicos do estágio;
20. Promover, em conjunto com o Município, reuniões de acompanhamento de estágio e/ou programas de desenvolvimento técnico-profissionais.

**CLÁUSULA QUINTA**

**DA VIGÊNCIA, DAS ALTERAÇÕES E DO ACOMPANHAMENTO**

5.1. O Contrato, proveniente da presente licitação, **terá vigência de 12 (doze) meses,** contados da data de publicação da mesma, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a critério do CONTRATANTE, desde que presentes as condições e preços mais vantajosos para a Administração, consoante estabelecido no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, e, ainda:

5.2.1. Haja autorização formal da autoridade competente;

5.2.2. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

5.2.3. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;

5.2.4. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;

5.2.5. A CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação.

5.2. Caso o proponente declarado vencedor, não queira ou não possa assinar o Contrato dentro do prazo máximo previsto, poderá o Município, sem prejuízo de aplicação de penalidades ao desistente, optar pela contratação dos proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, se alternativamente o Município não preferir revogar a presente Licitação, sem prejuízo do disposto ao item *11.5* e seguintes.

5.3. O contrato decorrente desta licitação, somente poderá ser alterado na forma disposta na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, artigo 65, inciso I, alínea "b" e inciso II, alíneas "c" e "d", observado o que dispõe os parágrafos 1º, 2º, 4º, 5º, 6º e 8º do mesmo artigo.

5.4. A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por pessoas ou Comissão Especial, designadas pelo Prefeito, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da mesma, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

5.5. ***Para observância do que dispõe a Cláusula supra, e nos termos do que dispõe o artigo 67, da Lei 8.666/93, nomeia-se como fiscais de execução dos Contratos e Atas de Registro de Preço oriundas do presente Procedimento, Cristina Küll e Diana Pereira Hoffelder, às quais deverá ser entregue, mediante recibo, certificado nos Autos do Procedimento Licitatório, cópia integral deste edital e dos Termos de Adjudicação e Homologação, para o efetivo exercício de sua atribuição, ora delegada***

5.6. Caberá aos fiscais da contratação, verificar se os itens, objeto do presente Edital, atendem a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como legitimar a liquidação dos pagamentos devidos ao contratado e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado, orientando as autoridades da necessidade de serem aplicadas sanções ou a rescisão contratual.

5.7. A omissão, total ou parcial, da fiscalização, não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.

**CLÁUSULA SEXTA**

**DO VALOR**

* 1. O valor total dos serviços ora contratados é de **R$ 6.359,88** (seis mil, trezentos e cinquenta e nove reais e oitenta e oito centavos).
  2. O valor pela prestação de serviços já inclui:
     1. Todas as despesas com locomoção, alimentação, estadas, encargos e obrigações tributárias, sociais trabalhistas e previdenciárias, incidentes, impostos e taxas, não sendo admitidos quaisquer outros adicionais, após a abertura das propostas.
     2. Quaisquer outras despesas necessárias à plena execução do objeto contratado.

**CLÁUSULA SÉTIMA**

**DA FORMA DE PAGAMENTO, DO DOCUMENTO FISCAL, DO REAJUSTE E DA REVISÃO**

7.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias contados da execução mensal dos serviços ou entrega dos materiais, mediante a apresentação de documento fiscal, devidamente atestado por Servidor Municipal competente.

7.1.1. QUANDO SE TRATAR DE FORNECIMENTO DE **PRODUTO**, O DOCUMENTO FISCAL DEVERÁ SER EMITIDO PELA **FAZENDA DO ESTADO**, COM A IDENTIFICAÇÃO DA INSCRIÇÃO ESTADUAL E O RECOLHIMENTO DE **ICMS**.

7.1.2. QUANDO SE TRATAR DE **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, O DOCUMENTO FISCAL DEVERÁ SER EMITIDO PELA **FAZENDA DO MUNICÍPIO**, COM A IDENTIFICAÇÃO DA INSCRIÇÃO MUNICIPAL E O RECOLHIMENTO DE **ISS**.

7.1.3. QUANDO SE TRATAR DE FORNECIMENTO DE **PRODUTOS E SERVIÇOS** PELO MESMO FORNECEDOR, AS NOTAS APRESENTADAS (PRODUTOS E SERVIÇOS) DEVERÃO TOTALIZAR O VALOR DA PROPOSTA VENCEDORA.

7.2. A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido em nome da Unidade requisitante e ter a mesma Razão Social e CNPJ dos documentos apresentados pelo fornecedor por ocasião da habilitação.

7.2.1. O FORNECEDOR deverá constar na Nota Fiscal as informações que o município vir a requisitar que constem no referido documento.

7.2.2. A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido para:

* MUNICÍPIO DE LUZERNA - Avenida 16 de Fevereiro, 151, Centro, Luzerna, SC, CNPJ nº 01.613.428/0001-72.
* FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LUZERNA, Avenida 16 de Fevereiro, 151, Centro, Luzerna - SC, CNPJ/MF nº 10.574.092/0001-77.

7.3. O FORNECEDOR deverá enviar e-mail do documento fiscal, imediatamente após a emissão do mesmo, para o Setor de Compras (Fone: (049) 3551-4700 | E-mail: compras@luzerna.sc.gov.br).

7.4. A apresentação do documento fiscal que contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento, isentando o Município do ressarcimento de qualquer prejuízo para o FORNECEDOR.

7.5. O preço proposto pela licitante vencedora é fixo e irreajustável, durante a vigência contratual inicialmente prevista. Na hipótese de se efetivar a prorrogação prevista no subitem 5.1, o preço contratado poderá sofrer reajuste somente a partir do **13º (décimo terceiro) mês** de vigência da contratação, ou seja, **da data da assinatura do Contrato**, desde que haja disponibilidade orçamentária para tal fim e as partes convenham quanto ao índice de reajustamento a ser aplicado (INPC) em face da desvalorização da moeda ocorrida nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

7.6. O preço contratado poderá ser revisado quando houver alteração de valor, devidamente comprovada, podendo ocorrer de acordo com o art. 65 da Lei 8.666/93 e alterações, mediante requerimento a ser formalizado pela proponente vencedora.

7.6.1. Quando for aplicado o reequilíbrio, as alterações passarão a ser praticadas no mês subsequente.

**CLÁUSULA OITAVA**

**DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

8.1. As despesas provenientes da execução do Edital correrão por conta das Dotações Orçamentárias próprias, consignadas nos orçamentos da Unidade Gestora Central – Prefeitura de Luzerna/SC ou dos Fundos Especiais, durante a vigência da presente Ata de Registro de Preço, nos termos que segue, de acordo com o Parecer Contábil:

|  |
| --- |
| ***Ação (s):***  02.001.04.122.0200.2.201-Benefícios a pessoal e estagiários - Gabinete do prefeito  03.001.04.331.0300.2.301-Benefícios a pessoal e estagiários - Sec. de Coordenação de Governo e  Gestão  04.002.20.606.0401.2420-Benefícios a pessoal e estagiários - Subsec. de Agricultura  05.001.10.301.0500.2.501-Benefícios a pessoal e estagiários - Fundo de Saúde  06.001.08.244.0601.2.601-Benefícios a pessoal e estagiários - Fundo de Assistência Social  07.001.12.365.0701.2.701-Benefícios a pessoal e estagiários - Educação - Creche  07.001.12.365.0701.2.702-Benefícios a pessoal e estagiários - Educação - Pré Escolar  07.001.12.361.0701.2.703-Benefícios a pessoal e estagiários - Educação - Fundamental  ***Modalidade de Aplicação (s):***  3.3.90. Outras despesas correntes - Aplicações diretas  ***Fonte (s):***  000 – Recursos Ordinários  001 – Receita de impostos e transferências de Impostos - Educação  002 – Receita de impostos e transferências de Impostos – Saúde |

**CLAÚSULA NONA**

**DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

9.1. A inexecução parcial ou total do objeto do contrato e a prática dos atos indicados nesta cláusula, verificado o nexo causal devido à ação ou à omissão da proponente Contratada, relativamente às obrigações contratuais em questão, torna passível a aplicação das sanções previstas na Lei n.º 10.520/2002, no Decreto n.º 5.450/2005, na Lei n.º 8.666/1993 e no contrato, observando o contraditório e a ampla defesa, conforme listado a seguir:

9.1.1. Advertência;

9.1.2. Multa;

9.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;

9.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

9.2. As sanções de advertência, de suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à proponente Contratada juntamente à de multa e obedecerão ao disposto na legislação de regência no que concerne às hipóteses de aplicação, quantum e consequências.

9.3. A advertência poderá ser aplicada no caso de descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente, por culpa exclusiva da proponente Contratada.

9.3.1. A advertência poderá, ainda, ser aplicada no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do Município, a seu critério, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

9.4. O Município observará a boa-fé da proponente Contratada e as circunstâncias atenuantes e agravantes em que a infração foi praticada. Assim, a Administração poderá deixar de aplicar a penalidade ou mesmo substituí-la por sanção mais branda, desde que a irregularidade seja corrigida no prazo fixado e não tenha causado prejuízo ao Município ou a terceiros.

9.5. Na ocorrência de atraso injustificado para assinatura do Contrato, para o início da execução dos serviços ou entrega dos materiais, inexecução parcial ou total do contrato, as multas a serem aplicadas observarão os seguintes parâmetros:

9.5.1. ***0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia de mora na assinatura do Contrato ou atraso no início da execução dos serviços ou entrega dos materiais, até o máximo de 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento), o que configurará a inexecução total do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;***

9.5.2. Até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor do contrato no caso de inexecução parcial do contrato;

9.5.3. 30% (trinta por cento) do valor do contrato no caso de inexecução total do contrato.

***9.6. O caso de necessidade de troca e/ou retirada do objeto licitado já entregue, por ter sido constatado, após seu recebimento, que o mesmo encontram-se com defeito, diferentes da solicitação ou em desacordo com qualquer das especificações editalícias ou contratuais, caberá a licitante sua retirada e/ou substituição integral, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, à contar de sua intimação, sob pena de pagamento de multa diária, à título de depósito, no importe de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia de mora, até o máximo de 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento), o que configurará a inexecução total do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.***

9.7. Será configurada a inexecução total do objeto, quando:

9.7.1. Houver atraso injustificado, do início dos serviços ou entrega dos materiais, na totalidade requerida, por mais de 07 (sete) dias corridos após o recebimento pela Contratada da ordem de serviços.

9.7.2. Todos os serviços executados não forem aceitos pelo Município por não atenderem às especificações deste documento, durante 30 (trinta) dias consecutivos de prestação dos serviços ou entrega de materiais.

9.8. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à proponente Contratada:

9.8.1. Se o valor a ser pago à proponente Contratada não for suficiente para cobrir o valor da multa, fica está obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

9.8.2. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela proponente Contratada ao Município, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

**CLÁUSULA DÉCIMA**

**DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO:**

10.1. O contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

10.1.1. Por ato unilateral escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XVII, do art. 78, da Lei 8.666/93;

10.1.2. Amigavelmente, por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardado o interesse público;

10.1.3. Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

10.2. O descumprimento, por parte da **CONTRATADA**, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura ao **CONTRATANTE** o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial;

10.3. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei, garantido o contraditório e a ampla defesa;

10.4. Fica reservado ao CONTRATANTE o direito de rescindir total ou parcialmente o presente contrato, desde que seja administrativamente conveniente ou que importe no interesse público, conforme preceituam os artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93 e alterações, sem que assista a CONTRATADA, direito algum de reclamações ou indenização.

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

# DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

* 1. O objeto do presente Contrato não poderá ser cedido ou transferido, no todo ou em parte.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

## DAS CONDIÇÕES GERAIS

* 1. Na execução deste Contrato aplicar-se-á a Lei nº 8.666/93 e alterações, e ainda os preceitos gerais do direito público, os princípios da teoria geral dos Contratos e as disposições de direito privado.
  2. A declaração de nulidade deste Contrato opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.
  3. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.
  4. As informações e dados contidos no presente contrato, para fins de atendimento da Lei Geral de Proteção de Dados, são de domínio público, em razão dos princípios do interesse público e da publicidade dos atos efetuados pela municipalidade.
  5. A CONTRATADA, obriga-se ainda, em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), a manter sigilo de todas as informações sobre os dados pessoais e dados pessoais sensíveis, repassados em decorrência da execução da contratação, sendo vedado o repasse dessas informações, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do objeto contratado.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

**DO FORO**

É competente o foro da Comarca de Joaçaba/SC para dirimir quaisquer dúvidas, porventura, oriundas da presente Ata de Registro de Preços.

E, por estarem assim de pleno acordo, assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, de tudo inteiradas.

Luzerna/SC, 23 de dezembro de 2022.

**MUNICÍPIO DE LUZERNA**

**JULIANO SCHNEIDER**

**PREFEITO**

**CONTRATANTE**

**CENTRO DE INTEGRACAO DE ESTUDANTES -ESTAGIOS CIN**

**VANELLES KÜHL**

**FORNECEDOR 1**

**TESTEMUNHAS:**

**1.** --------------------------------------------  **2.** -------------------------------------------

Nome: Nome:

CPF: CPF: